

### LEI Nº 5.406, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Caruaru, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regula no Município de Caruaru em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

### TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Caruaru, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

## CAPÍTULO I Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

- Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Caruaru.
- Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e Econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Caruaru.
- Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e





promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Caruaru e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

- Art. 6° Cabe ao Poder Público Municipal planejar e implementar políticas públicas para:
- I assegurar os meios de desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
  - II universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
  - III contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
  - V combater a discriminação e o preconceito de quaisquer espécie e natureza;
  - VI promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
  - VII qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
  - IX estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
  - X consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
  - XI intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais, e
  - XII contribuir para a promoção da cultura da paz.
- Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.
- Art. 8° A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.
- Art. 9° Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social, às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

# CAPÍTULO II Dos Direitos Culturais

- Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
  - I o direito à identidade e à diversidade cultural;
  - II o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
  - a) livre criação e expressão;
  - b) livre acesso;
  - c) livre difusão;



- d) livre participação nas decisões de política cultural.
- III o direito autoral;
- IV o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

## CAPÍTULO III Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura em simbólica, cidadã e econômica, como sendo fundamento da política municipal de cultura.

## SEÇÃO I Da Dimensão Simbólica da Cultura

- Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Caruaru, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme preceito do art. 216 da Constituição Federal.
- Art. 13. Promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.
- Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.
- Art. 15. Estabelecer diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

## SEÇÃO II Da Dimensão Cidadã da Cultura

- Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Caruaru.
- Art. 17. Assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.
- Art. 18 O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do

patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

- Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.
- Art. 20. À participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.
- Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

## SEÇÃO III Da Dimensão Econômica da Cultura

- Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.
  - Art. 23. O apoio a economia da cultura pelo Poder Público estabelecerá:
- I sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;
- III conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.
- Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de idéias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.
- Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.
- Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Caruaru deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.



Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

## TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

## CAPÍTULO I Das Definições e dos Princípios

- Art. 28. O SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.
- Art. 29. O SMC se fundamenta na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais Entes Federativos, com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.
- Art. 30. Os princípios do SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais Entes Federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:
  - I diversidade das expressões culturais;
  - II universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
  - III fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
  - VI complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
  - VII transversalidade das políticas culturais;
  - VIII autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
  - IX transparência e compartilhamento das informações;
  - X democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
  - XI descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

## CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 31. O SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais Entes da Federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, com

pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do SMC:

- I estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultúra SMC.
- VI estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

## CAPÍTULO III Da Estrutura

## SEÇÃO I Dos Componentes

Art.33. Integram o SMC:

- I Coordenação:
- a) Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru FCTC;
- II Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:
- a) Conselho Municipal de Política Cultural CMPC;
- b) Conferência Municipal de Cultura CMC.
- III Instrumentos de Gestão:
- a) Plano Municipal de Cultura PMC, e
- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura SMFC.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

## SEÇÃO II Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC





- Art. 34. A Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru FCTC, constitui-se em entidade gestora e coordenadora do SMC.
  - Art. 35. São atribuições da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru FCTC:
- I formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II implementar o SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
  - V preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII manter articulação com entes públicos e privados, visando a cooperação em ações na área da cultura;
  - VIII promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
- IX assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
  - XII estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XIII elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
- XV operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XVI realizar a Conferência Municipal de Cultura CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura, e
  - XVII exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.
- Art. 36. A Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru FCTC, como entidade coordenadora do Sistema Municipal de Cultura SMC, compete:
  - I exercer a coordenação geral do SMC;
- II promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura SNC e ao Sistema Estadual de Cultura SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC e nas suas instâncias setoriais;

- IV implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural CNPC;
- V emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural CMPC;
- VI colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura SNC e do Sistema Estadual de Cultura SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- VII colaborar, no âmbito do SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VIII subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.
- IX auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
- X colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município, e
  - XI coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura CMC.

## SEÇÃO III Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

- Art. 37. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do SMC:
  - I Conselho Municipal de Política Cultural CMPC, e
  - II Conferência Municipal de Cultura CMC.

## Subseção I Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

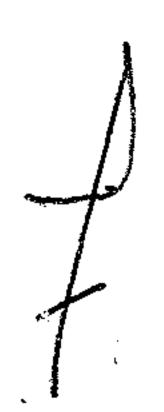
- Art. 38. O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC passará a ser um órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Fundação de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil; e constitui-se no principal espaço de participação social institucionalizada de caráter permanente na estrutura do SMC.
- § 1º O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC tem como principal atribuição atuar, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura PMC.
- § 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC que representam a sociedade civil serão eleitos democraticamente, conforme regulamento,

pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

- § 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.
- § 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural CMPC deve contemplar a representação do Município de Caruaru, por meio da Fundação de Cultura e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.
- Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 28 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
- I-14 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através das entidades e órgãos, nos seguintes quantitativos:
- a) Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru FCTC, 02 representantes, sendo um deles o seu Diretor Presidente;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Juventude, Ciência e Tecnologia, 02 representantes;
  - c) Secretaria de Comunicação Social, 02 representantes;
  - d) Secretaria da Fazenda, 02 representantes;
  - e) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, 02 representantes;
  - f) Secretaria da Criança do Adolescente e de Políticas Sociais, 02 representantes;
  - g) Secretaria Especial da Mulher, 02 representantes;
  - h) Secretaria de Infraestrutura e Políticas Ambientais, 02 representantes;
  - i) Secretaria de Saúde, 02 representantes;
  - i) Secretaria de Desenvolvimento Rural, 02 representantes;
  - 1) Secretaria de Planejamento e Gestão, 02 representantes;
  - m) Empresa de Planejamento e Urbanização URB, 2 representantes;
- n) Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes DESTRA, 02 representantes, e
  - o) Câmara Municipal de Caruaru, 02 representantes
- II 15 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:
  - a)Fórum Setorial de Artes Visuais, 02 representantes;
  - b)Fórum Setorial Audiovisual, 02representantes;
  - c) Fórum Setorial de Design e Moda, 02 representantes;
  - d) Fórum Setorial de Artesanato, 02 representantes;
  - e) Fórum Setorial de Música, 02 representantes;
  - f) Fórum Setorial de Dança, 02 representantes;
  - g) Fórum Setorial de Artes Cênicas, 02 representantes;
  - h) Fórum Setorial de Cultura Popular, 02 representantes;
- i) Fórum Setorial de Arquitetura/Urbanismo e Patrimônio Cultural, 02 representantes;
  - j) Fórum Setorial de Povos Tradicionais, 02 representantes;

- 1) Fórum Setorial de Agentes Culturais, Trabalhadores da Cultura e Produtores Culturais, 02 representantes;
- m) Fórum Setorial das Instituições Culturais Não-Governamentais , 02 representantes;
  - n)Fórum Setorial de Fotografia, 02 representantes;
  - o)Fórum Setorial do Livro, Leitura e Literatura, 02 representantes;
  - p)Fórum Setorial de Gastronomia, 2 representantes.
- § 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.
- § 2º O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.
- § 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;
- § 4° O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC é detentor do voto de minerva.
- Art 40. O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:
  - I Plenário;
  - II Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura -CIPOC;
  - III Colegiados Setoriais;
  - IV Comissões Temáticas;
  - V Grupos de Trabalho, e
  - VI Fóruns Setoriais e Territoriais.
- Art 41. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural -CMPC, compete:
- I propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura PMC;
- II estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do SMC;
- III colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite CIT e na Comissão Intergestores Bipartite CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura PMC;

- VII acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura FMC;
- VIII apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do SNC;
  - X apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XI contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XII acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Caruaru para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura SNC.
- XIII promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XIV promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
- XV incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVI delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
  - XVII aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura CMC.
- XVIII estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC.
- Art.42. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.
- Art.43. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.
- Art. 44. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.
- Art. 45. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.
- Art. 46. O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura SMC territoriais e setoriais, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura SMC.





## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. O Município de Caruaru deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 48. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no art. 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura — SMC em finalidades diversas das previstas nesta Lei.

Art. 49. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.035, de 14 de dezembro de 2000.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 16 de janeiro de 2014, 193° da Independência; 126° da República. Par-anos SiW Prefeito

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Praça Senador Teotônio Vilela, S/N – Bloco "A" – Centro – Caruaru-PE – CEP 55.004-901

Avi Linn